

RELATÓRIO

Trata o processo de consulta formulada pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro – COMODORO-PREVI, na qual requer deste Tribunal, parecer sobre os seguintes questionamentos:

“ Há o reconhecimento por parte do TCE-MT os dizeres constantes no inciso III da Portaria MPS 183/2006?

Caso este RPPS em julgamento de uma conta anual (acórdão) do ano 20xx o TCE encontrar um gasto no custeio das taxas de administração de 1,7%, este RPPS poderá constituir reserva de 0,3% para o exercício seguinte?

E caso seja constituído reserva (0,3%), e no exercício seguinte o TCE detectar que o RPPS teve um custeio com a taxa de administração no valor de 2,3%, as contas serão julgadas irregulares ou não (apenas em relação a taxa de administração)? Considerando que não cumpriu os 2%, mas teve sobra de custeio do ano anterior, no valor de 0,3%..”

Após análise, a Consultoria Técnica emitiu o Parecer nº 125/2009, no qual informa que a consulta preencheu em sua totalidade os requisitos de admissibilidade, visto que, foi formulada por autoridade legítima. O assunto versa sobre matéria de competência deste Tribunal, cumprindo dispositivos da Lei Complementar nº 269/2007, e da Resolução nº 14/2007.

Frisa a unidade técnica que o Tribunal de Contas manifestou-se sobre a Portaria MPS nº 183/2006, com a publicação da Resolução de Consulta nº 05/2007, cujo verbete assim dispõe:

Resolução de Consulta nº 05/2007 (DOE 06/11/2007). Previdência. RPPS. Despesa administrativa. Portaria MPS nº 183/2006. Possibilidade de aquisição de veículo com sobra de recursos previdenciários destinados à realização de despesa administrativa, observadas as condições.

As sobras de recursos previdenciários destinados à realização de despesas

administrativas, desde que ocorridas a partir da vigência da Portaria MPS nº 183/2006 (DOU de 23/6/2006), poderão ser utilizadas para aquisição de veículo útil e necessário ao funcionamento do órgão gestor do RPPS, devendo-se observar o respectivo limite estabelecido (2%).

Diante da Resolução de Consulta mencionada, a unidade técnica concluiu que é possível constituir reserva com as sobras do custeio da taxa de administração, desde que tal reserva seja constituída na vigência da Portaria nº 183/2006, conforme entendimento acima mencionado.

Ressalta a Consultoria Técnica que, conforme conteúdo dado à Orientação Normativa MPS/SPS nº 2/2009, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 e seus incisos, alterada pela ON MPS/SPS nº 3/2009, quanto à taxa de administração, ocorreram inovações claras em alguns aspectos, razão pela qual é possível concluir que as sobras do custeio das despesas do exercício, podem ser utilizadas em despesas correntes e de capital.

Destaca ainda que, para o RPPS utilizar-se do custeio de reserva, a alíquota da taxa de administração deve estar expressamente definida na legislação própria do fundo de previdência, sempre obedecendo o teto máximo de 2%.

Conclui a unidade técnica, sugerindo o seguinte verbete:

Resolução de Consulta nº xxx/20xx. Previdência. RPPS. Despesa administrativa. Portaria MPS nº 183/2006. Sobras do custeio das despesas do exercício. Possibilidade de constituição de reserva para o exercício seguinte, observadas as condições.

- 1) É possível e legal a utilização das sobras do custeio das despesas administrativas, desde que ocorridas a partir da vigência da Portaria MPS nº 183/2006, para constituição de reserva a ser utilizada no exercício seguinte, desde que a taxa de administração fixada em lei não seja superior a 2%;
- 2) Não haverá irregularidade, dessa forma, quando a taxa de administração no exercício exceder a 2%, desde que o excesso se refira à reserva constituída em exercício anterior.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, o qual emitiu o Parecer nº 7.945/2009, opinando pelo conhecimento da consulta e envio de resposta à autoridade consulente, nos termos da resolução de consulta proposta pela consultoria técnica.

É o relatório.